



Corregedoria-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGDP Nº 001/2015 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

A **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011 c/c art. 18º, § 7º da Deliberação CSDP nº 026, de 29 de agosto de 2014 (Regulamenta o Estágio Probatório).

CONSIDERANDO que o servidor da Defensoria Pública estará em estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, a partir do início do exercício no cargo, a fim de verificar a sua real adequação para a efetivação na carreira;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor Geral da Defensoria Pública acompanhar o estágio probatório dos integrantes do Quadro de Pessoal da Instituição, orientando e fiscalizando a sua atividade funcional e a sua conduta;

CONSIDERANDO que o estágio probatório terá início, automaticamente, no dia em que o servidor do Quadro de Pessoal entrar no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que a cada 06 (seis) meses do período de estágio probatório, a Comissão de Estágio Probatório deveria ter realizado relatório parcial acerca do desempenho funcional e da conduta do servidor do Quadro de Pessoal, observando os critérios avaliativos disciplinados no artigo 18, incisos e parágrafos, da Deliberação CSDP nº 026, de 29 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que não foi constituída a Comissão de estágio Probatório, conforme dispõe o artigo 14 da Deliberação CSDP nº 26/2014 e conseqüentemente não houve a realização de relatório de avaliação funcional do servidor do Quadro de Pessoal;

CONSIDERANDO que será aprovado no estágio probatório o servidor que ao final do estágio obtiver nota mínima de 5 (cinco), extraída da média aritmética da pontuação de todos os critérios avaliativos;

CONSIDERANDO que até 60 (sessenta) dias antes do término do estágio probatório o Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado apresentará ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado relatório circunstanciado sobre a atuação funcional dos servidores em estágio probatório;

CONSIDERANDO que muitos servidores completarão os 03 (três) anos do período do estágio probatório em abril de 2016, impossibilitando a realização dos 05 (cinco) relatórios de avaliação da atuação funcional;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 026, de 29 de agosto de 2014, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que o desempenho funcional e conduta dos servidores do Quadro de Pessoal nomeados conforme Resolução Conjunta nº 001/2013, de 22 de março de 2013, publicada no DOE nº 8.924, de 25 de março de 2013 e, demais, em estágio probatório serão avaliados pelos Coordenadores de área ou Superior hierárquico do servidor, em **um único relatório**, encaminhado à Corregedoria Geral,



Corregedoria-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

impreterivelmente até a **data de 31 de janeiro de 2016** em conformidade com os tópicos e Anexos da Instrução Normativa CGDP nº 003/2014.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2015.

VANIA MARIA FORLIN
Defensora Pública
Corregedora-Geral